



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº **0049/2025**

PROCESSO Nº **21/2025**

PROTOCOLO Nº: **21/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 18/2025**

EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar para os estudantes da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO SILVA

COAUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DIEGO GUIMARÃES

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 18/2025**, de autoria do Deputado Thiago Silva, que "*Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar para os estudantes da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências*", lido na 93ª Sessão Ordinária (08/01/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 13/01/2025, em caráter informativo, citando que foi encontrado o seguinte **PROJETO EM TRÂMITE: PR Nº 1909/2024** que pode tratar de matéria análoga ou conexas ao presente projeto.

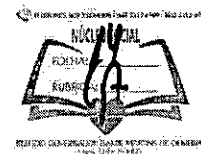
Em 24/01/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.





COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Em 31/01/2025 esta Comissão recebeu a Nota Técnica nº 02/2025 da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso com manifestação FAVORÁVEL ao projeto de lei em comento.

No dia 05/02/2025, esta Comissão recebeu o Memorando nº 019/2025 – GAB/DG, oriundo do Gabinete do Deputado Diego Guimarães, solicitando sua inclusão como coautor do Projeto de Lei nº 18/2025. A solicitação foi devidamente autorizada pelo Presidente desta Casa de Leis, Deputado Max Russi.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

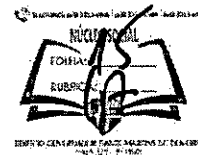
Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.





Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI Nº 18/2025** tem como objetivo instituir o "Cartão Material Escolar – CME" e busca assegurar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino o acesso facilitado a materiais escolares básicos por meio de um cartão magnético ou tecnologia similar. O objetivo é garantir o auxílio financeiro complementar para a aquisição desses itens, promovendo maior autonomia e dignidade às famílias, além de fomentar o comércio local.

O benefício será concedido exclusivamente para a compra de materiais escolares, funcionando como um cartão de débito personalizado, destinado diretamente ao estudante e administrado por seus responsáveis legais. O cartão conterá informações essenciais, como o nome do aluno, o número do CPF do responsável e o código do Inep, assegurando a transparência e o controle do benefício.

Para solicitar o auxílio, os alunos devem estar devidamente matriculados na rede estadual de ensino, mediante autorização dos pais ou responsáveis. A utilização do cartão ficará restrita a estabelecimentos credenciados do município de residência do estudante, garantindo que os recursos circulem na economia local. Sanções e medidas administrativas estão previstas para evitar fraudes e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo a responsabilidade no uso do benefício.

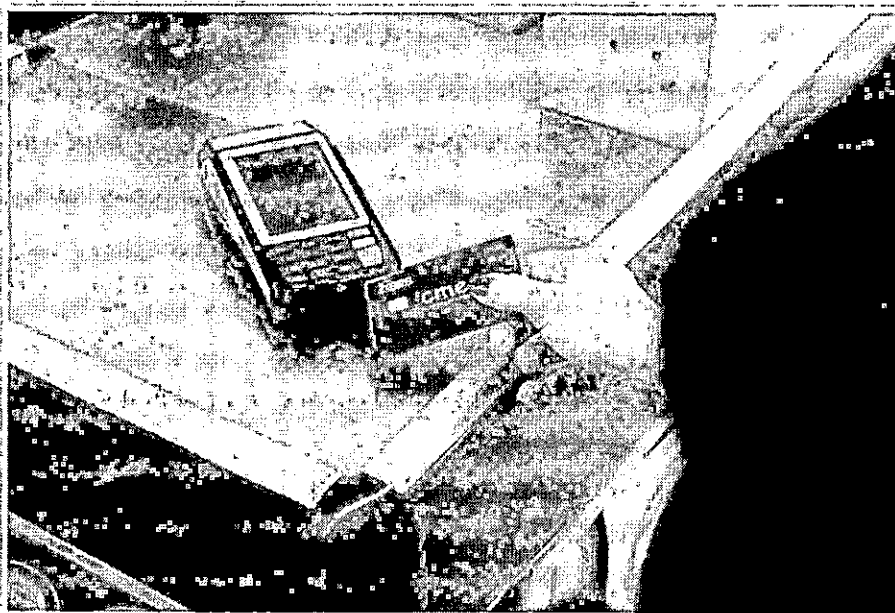




Entendemos que, ao permitir que as compras sejam realizadas em estabelecimentos comerciais varejistas de artigos de papelaria e material escolar, sediados e registrados no município de residência do estudante, o projeto incentiva o comércio local, contribuindo para o desenvolvimento econômico das comunidades.¹

Além de fomentar o comércio local, o cartão proporciona às famílias a liberdade de escolher os materiais que melhor atendam às necessidades de seus filhos, respeitando preferências individuais e promovendo inclusão.²

Podemos citar como experiências análogas, iniciativas semelhantes que foram implementadas em outras regiões, como no Distrito Federal, onde o "Cartão Material Escolar" foi aprovado para estudantes de baixa renda, visando benefícios educacionais e econômicos.³



Primeiro lote do benefício já foi liberado em 1º de fevereiro. Foto: Felipe de Noronha, Ascom/SEEDF.

¹ <https://cdlcuiaba.com.br/noticias/alem-do-kit-escolar-cartoes-e-vouchers-podem-aquecer-o-comercio-local/4686>

² <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/02/13/cartao-material-escolar-e-aprovado-pela-cldf-beneficio-e-de-ate-r-320.ghtml>

³ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/02/13/cartao-material-escolar-e-aprovado-pela-cldf-beneficio-e-de-ate-r-320.ghtml>



Dessa forma, conclui-se que o projeto de lei é meritório, pois o "Cartão Material Escolar - CME" apresenta-se como uma política pública relevante para assegurar que todos os estudantes da rede estadual tenham acesso aos materiais necessários para o processo educacional. Ao mesmo tempo, promove o fortalecimento da economia local e oferece às famílias autonomia na escolha dos materiais, contribuindo para uma educação mais inclusiva e equitativa.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo **"mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade"**, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa*.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 18/2025**, de autoria da do Deputado Estadual Thiago Silva e Coautoria do Deputado Diego Guimarães, lido na 93ª Sessão Ordinária (08/01/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 229 - 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 29ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/2/23 16HS.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 18/2025.			
AUTORIA:	Deputado Estadual THIAGO SILVA, DIEGO GUIMARÃES.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araujo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

